



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7669/2021

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – covid – 19 e dá outras providências.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto nº 7664/2021 até às 05 horas do dia 04 de maio de 2021, com as alterações abaixo.

Art. 2º. Os serviços de organização de reuniões, celebrações e comemorações poderão ser retomados, obedecidos os seguintes requisitos:

- I - A quantidade de participantes fica limitada a 30 (trinta) pessoas;
- II - A duração será de, no máximo, 6 (seis) horas consecutivas, no período compreendido entre 8h e 21h;
- III – Uso de máscara obrigatório para todos os participantes;
- IV – Os participantes deverão permanecer sentados;
- V – Manter ambientes bem ventilados, com portas abertas, sempre que possível;
- VI – Organizar as filas na recepção e nos balcões, com marcação no piso indicando distanciamento de 2 metros;
- VII – Disponibilizar álcool em gel 70 INPM nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros etc.);
- VIII – Os salões devem manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas e de 1 (um) metro entre as cadeiras, considerando uma pessoa sentada, e cada mesa deverá ter, no máximo, 6 (seis) lugares;
- IX – Serviço de refeição em buffet somente em porções individuais (à francesa ou inglesa) ficando vedado buffet livre (exceto com utilização de luvas);
- X – Eventos ao ar livre devem respeitar o uso obrigatório de máscaras, higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70 INPM, além do distanciamento pessoal (2 metros);

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

XI – Estão permitidas apresentações musicais ao vivo, de solo, duos, trios, quartetos e DJs, vedada a utilização de pista de dança;

XII - Em festas infantis, ficam vedadas atividades que gerem contato físico e utilização de brinquedos sem possibilidade de higienização a cada uso.

§1º Recomenda-se a não participação de crianças menores de 12 anos e de pessoas do grupo de risco e com idade igual ou superior a 60 anos;

§2º A partir do dia 11 de maio de 2021, ficam autorizados eventos para até 50 (cinquenta) participantes, medida que poderá ser revista conforme as condições epidemiológicas.

§3º Os eventos só poderão ocorrer mediante prévio requerimento dirigido ao Departamento de Segurança Pública, somente através do endereço www.mandaguacu.ldoc.com.br, ou por meio do endereço eletrônico www.mandaguacu.pr.gov.br na aba “Protocolo”, acompanhado do CPF do responsável, CNPJ da empresa organizadora, endereço do evento e número de participantes.

Art. 3º. Fica autorizada, de segunda-feira a sábado, das 06h às 21h, a prática de esportes coletivos, observado o seguinte:

I – É proibida a presença de plateia;

II – Todos os participantes devem usar máscara durante os preparativos, retirando apenas quando estiverem jogando;

III – Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70 INPM na entrada das praças esportivas e nas áreas comuns, como recepção, banheiros etc.

IV – Ficam proibidos:

- a) Rodas de aquecimento e confraternizações entre os jogadores;
- b) Uso de churrasqueira para confraternizações;
- c) Uso de vestiários.

Art. 4º. Fica permitido o acesso às dependências do Parque Lagoa Dourada, bem como demais áreas de lazer públicas.

Parágrafo Único. As áreas de lazer públicas poderão ser utilizadas para atividades esportivas de segunda a sábado, das 6h às 21h.

Art. 5º. Os estabelecimentos que descumprirem as regras impostas no presente Decreto cuja área total utilizada pelo estabelecimento for até 1.000 m² (mil metros quadrados) serão multados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e sofrerão interdição da atividade por 24 horas, havendo a dobra do valor da multa e a interdição por 72 horas em caso de reincidência.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

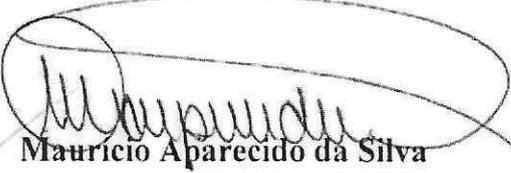
www.mandaguacu.pr.gov.br

§1º Para aqueles estabelecimentos cuja área total utilizada seja superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) serão multados em R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado da área total, além da interdição da atividade conforme o caput.

§2º Para as pessoas físicas que descumprirem o presente Decreto, fica estipulada a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 6º. Este decreto terá vigência a partir das 23h59 do dia 23 de abril de 2021, até às 05 horas do dia 04 de maio de 2021, revogando as disposições em contrário e podendo ser revisto a qualquer instante.

Mandaguacu, 23 de abril de 2021.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br